



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

CONTRATO N.º 101 /2018

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.119/0001-17, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Reis**, RG. 33.710.990-4 e C.P.F 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Ver. Luiz Del Bem, 128- Joanim Parise - cidade de Conchas, S.P, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.496.850/0001-34, com sede na Cidade de Sorocaba, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Alexandra Cisotto Machado, portadora da carteira de identidade n.º 21.199.326-8 e do CPF/MF n.º 110.476.568-33, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2018, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de orientação quanto às rotinas administrativas, em especial nas áreas de contabilidade, finanças, licitações e contratos, sendo essas as mais relevantes no tocante ao exame de contas anuais pela Corte de Contas.

1.1.1. Para efeitos dos serviços constantes do item 1.1 a Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

1.1.2. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas indicadas neste item ou a servidores por eles indicados.

1.1.3. A Contratada somente poderá emitir pareceres técnicos ou jurídicos, quando solicitados exclusivamente pelos responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos Setores.

1.1.4. A Contratada se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter em sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas a esta Prefeitura.

1.2 - Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2018, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.3. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais), através de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56).

2 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, após solicitação por regime escrito da CONTRATADA, observando-se o índice IGPM acumulado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1.1 - Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.1.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

4.1.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

4.1.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.5 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

4.1.1.8 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

4.1.1.9 - Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

4.1.1.10 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.1.11 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.2 - DA CONTRATADA

4.1.2.1 - Prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;

4.1.2.2 - Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;

4.1.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.1.2.4 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos e os serviços prestados;

4.1.2.5 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;

4.1.2.6 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

4.1.2.7 - Arcar com todos os custos de reentrega no caso em que os itens não atendam as condições do Edital;

4.1.2.8 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.

4.1.2.9 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

4.1.2.10 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação, deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, que acompanha esse instrumento independentemente de transcrição.

5.2 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c) aplicação das penalidades do item 10 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme preços mensais para realização dos serviços de orientação às rotinas administrativas, transcritos na proposta da Contratada as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

6.1.1. Caso haja a necessidade de realização de visita técnica, a Prefeitura reembolsará as despesas respectivas no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

6.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado mensalmente em **até 20 (vinte) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo departamento requisitante**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no mês anterior ao vencido.

7.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

7.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação:
02.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Funcional Programática: 0412200022.002 - Manutenção da Administração e Finanças; - Categoria Econômica: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria; - **Nº Red.: 05 / 968 (Tesouro)**; junto ao orçamento programa vigente do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - A penalidade estabelecida no 10.2, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93).

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

13.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

13.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.

(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o **Foro da Conchas/SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Conchas, 24 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odirlei Reis Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP

Alexandra Cisotto Machado

CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.

Nome : Sandro Wagner Anselmo
RG 26.285.543-4 SSP/SP

Ass.

Carlos Alberto Pinheiro Cavalcante Junior
RG 27.277.088-7



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 - Cep. 18570-000 - Centro - Conchas - SP.
(14) 3845-8011/Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADO: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de orientação quanto às rotinas administrativas, em especial nas áreas de contabilidade, finanças, licitações e contratos, sendo essas as mais relevantes no tocante ao exame de contas anuais pela Corte de Contas

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas 24 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48 RG: 27.919.347-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981 End. residencial completo: Av. Ver Luiz Del Bem, nº 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandra Cisotto Machado Cargo: Sócia Administradora

CPF: 110.476.568-33 RG: 21.199.326-8 Data de Nascimento: 10/01/1972

Endereço residencial completo: Rua Maria Ap. de Almeida Monteiro Bugni, 117- Sorocaba/SP - CEP 18.052-808

E-mail institucional: contato@confiatta.com.br E-mail pessoal: alexandra@confiatta.com.br

Telefone(s): (15) 3229-2799

Assinatura: _____



TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2018

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social: Confiatta Consultoria e Gestão Ltda EPP			
Endereço: Rua Caracas, nº 886 – Jardim América			
Cidade: Sorocaba	CEP: 18046-718	Fone/Fax: 15 3233-8395	
E-mail: contato@confiatta.com.br		CNPJ n.º 08.496.850/0001-34	

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de orientação quanto às rotinas administrativas, em especial nas áreas de contabilidade, finanças, licitações e contratos, sendo essas as mais relevantes no tocante ao exame de contas anuais pela Corte de Contas", conforme condições, especificações e quantidades estimadas constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de orientação quanto às rotinas administrativas (mensal)	12	Meses	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Serviços de consultoria e assessoria local (visitas técnicas mediante solicitação prévia)	12	Visitas de 8 horas	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
Valor Global da Proposta (R\$)				R\$ 155.520,00
Valor Global p/ Extenso (Cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)				

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social

Nome: Alexandra Cisotto Machado

Identidade n.º / (RG) 21.199.326-8

Órgão expedidor: SSP/SP

CPF n.º 110.476.568-33

Email profissional: contato@confiatta.com.br

Email pessoal: alexandra@confiatta.com.br

Conta Corrente (Banco, Agência Número): Banco Santander / Agência 0769 / Conta 13000185-4



CONFIATTA
Consultoria e Gestão



1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data: 13 de setembro de 2018	
 Assinatura da representante legal:	08.496.850/0001-34 CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP Rua Caracas, nº 886 Jardim América - CEP 18046-718 SOROCABA - SP
CNPJ: 08.496.850/0001-34	

Carimbo com CNPJ